



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
ESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS
ALAMEDA ADÃO GALIZA PIRES, Nº 511, CENTRO – CEP 76255-000 – FONE: 62-3370.1551 – RAMAL 2004

CERTIDÃO OBJETO E PÉ/NARRATIVA

CLÊNIA ESTEVÃO DE MELO NASCIMENTO, Escrivã Judiciária I lotada na Escrivania do Crime e das Fazendas Públicas desta Comarca de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, na forma da lei,

CERTIFICO que, através de consulta ao SPG (Sistema de Primeiro Grau) e PJD (Processo Judicial Digital) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como revendo outros livros e documentos desta Escrivania do Crime e das Fazendas Públicas/Juizado Especial Criminal desta Comarca, neles verifiquei a **EXISTÊNCIA** do seguinte processo em face de **SÁVIO RENER OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, motorista, natural de Miranorte/TO, nascido aos 26/04/1982, filho de Edivaldo Gonçalves da Silva e de Rita Flávia de Oliveira Silva, RG: 4318752 DGPC/GO e CPF: 909.071.081-72, a saber:

Ação Penal/PJD 0235118-24.2017.8.09.0166 (20170235186), originado através de Inquérito Policial 025/2009, Livro 02, Folha 35, datado de 12/08/2009, onde o acusado SÁVIO RENER OLIVEIRA SILVA e outro foram denunciados por fato ocorrido na data de 10/maio/2008, como incursos nas sanções do Artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal, cuja Denúncia foi oferecida na data de 29/01/2017; Recebida a Denúncia na data de 11/04/2018. O acusado **SÁVIO RENER OLIVEIRA SILVA** foi citado em 15/05/2018 e apresentou Resposta à Acusação na data de 17/10/2018, através de advogado constituído; Quando do recebimento da denúncia, este Juízo determinou a expedição de Cartas Precatórias para oitiva das vítimas e testemunhas residentes em outras comarcas diversas de Montes Claros de Goiás/GO, o que foi feito. Em audiência realizada em 15/05/2019, foi realizada audiência para oitiva das testemunhas residentes nesta comarca; Na data de 25/07/2021, foi realizada audiência de continuação de Instrução e Julgamento e inquiridas outras testemunhas; Nova audiência de continuação designada para 26/05/2022, porém o Ministério Público, justificadamente pugnou pela redesignação de nova data, o que foi deferido pelo MM. Juiz; Designada nova data para audiência de continuação de Instrução e Julgamento para 29/11/2022, quando da realização através de videoconferência e diante das dificuldades das testemunhas e vítimas em acessarem o ambiente virtual, o Juízo determinou designação de nova data para realização da audiência, inclusive determinando a solicitação de sala passiva, o que foi feito, tendo sido designada audiência de continuação para o dia 02/10/2023, às 13h; Na aprezada, foi realizada audiência de Instrução e Julgamento, onde tomou-se o depoimento das vítimas e inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes,

cujo ato foi seguido de entrevista reservada dos acusados com seus advogados e realizado os respectivos interrogatórios. Encerrada a instrução processual, o Juiz determinou vistas dos autos ao Ministério Público para apresentação de alegações finais em forma de memoriais, o que foi feito, tendo o Ministério Público apresentado as alegações finais em forma de memoriais no dia 11/01/2024. Alegações da Defesa de Sávio Rener Oliveira Silva em 23/04/2024; Sentença condenatória em 20/06/2024, PORÉM declarada EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE SÁVIO RENER OLIVEIRA SILVA em virtude da prescrição retroativa; Trânsito em julgado na data de 02/07/2024, motivo pelo qual os autos foram ARQUIVADOS na mesma data, ou seja, 02/07/2024.

Era somente o que me cumpria certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Montes Claros de Goiás/GO, 15 de abril de 2025.



CLÊNIA ESTEVÃO DE MELO NASCIMENTO

Escrivã Judiciária – Matrícula 5067065

Guia nº 7710071-9/50

Custas: 55,08

Taxa Judiciária : 19,17

Total: 74,25

Paga em 14/04/2025